



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERENCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo, Eu **Dorival Rosa Brito**, inscrito sob o CPF nº. 040.072.202-04, docente localizado na Escola Estadual Arnulpho Mattos, graduado em Licenciatura Plena em: Eletricidade; Instalações Elétricas e Mecânica com pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado) em Supervisão/Coordenação Pedagógica (PREPES_PUC-MG) e Gestão Escolar (UNICID_SP), lotado no Curso Técnico em Eletrotécnica, comprometo-me a coordenar o curso Técnico acima em cumprindo a legislação vigente, em especial, as **Leis Estaduais nº. 9.971/2012 e nº. 10.039/2013**, as Resoluções **nº. 1.544/2007 e 3.777/2014** do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo (CEE/ES), e as normas estabelecidas no projeto pedagógico deste curso e no Anexo I do presente termo de compromisso.

Vitória - ES, _____, de _____ de 2018.

Assinatura do docente coordenador de curso

Ciência do Diretor em: ____/ ____/ 2018.

Carimbo e assinatura do Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERENCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO I

A Coordenação de Curso é responsável pelas atividades administrativo-pedagógicas da Escola no âmbito do curso que gerencia. Ao coordenador de curso compete:

- I. Participar do processo de elaboração e ou atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional e Programa de Avaliação Institucional da escola e Projeto Pedagógico de Curso, acompanhando sua execução;
- II. Acompanhar e supervisionar todas as atividades de ensino e de aprendizagem;
- III. Orientar a elaboração e acompanhar a execução dos programas e planos de ensino do curso e das disciplinas;
- IV. Promover encontros coletivos entre os professores para apresentação e análise crítica do plano de ensino da sua disciplina e sua relação com a construção das competências e habilidades definidas no Projeto Pedagógico de Curso;
- V. Informar e manter atualizado o Diretor e o pedagogo com relação a todas as atividades planejadas e realizadas;
- VI. Promover a integração entre os professores e alunos do curso técnico com os do ensino médio;
- VII. Assegurar o cumprimento da carga horária estabelecida para cada disciplina e do curso. Em caso de ausência de docente titular de alguma componente curricular, caberá ao coordenador do curso assumir a regência de classe até retorno do docente;
- VIII. Garantir a oferta de recuperação paralela e final dos alunos de menor rendimento;
- IX. Promover e incentivar o aperfeiçoamento e contribuir para a melhoria do desempenho do corpo docente;
- X. Manter-se informado sobre a legislação escolar e sobre a profissão relativa ao curso que coordena;
- XI. Propor alterações nos conteúdos programáticos das disciplinas dos cursos visando a sua permanente atualização e à interdisciplinaridade zelando pelo cumprimento da organização curricular aprovada para funcionamento, observada a unificação curricular desenvolvida para cada curso;
- XII. Representar o curso junto à Direção;
- XIII. Colaborar para o cumprimento do Regimento Escolar;
- XIV. Colaborar para o cumprimento das determinações das autoridades educacionais, as leis de ensino vigentes e as disposições regimentais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERENCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- XV. Manter atualizado o sistema de dados da GEP/SEDU, as informações sobre a realidade escolar do curso que coordena, (nº. de alunos matriculados, desistentes, formação dos docentes, atividades desenvolvidas no curso), de modo a fornecê-los aos órgãos competentes de maneira correta e em tempo hábil;**
- XVI. Criar, em parceria com os professores de cada módulo, estratégias que objetivem diminuir o índice de evasão dos alunos;**
- XVII. Submeter a aprovação do Diretor, um relatório ao final dos módulos, apresentando suas atividades e a performance do curso sob sua responsabilidade;**
- XVIII. Acompanhar o estágio supervisionado (obrigatório ou não obrigatório) realizando, o encaminhamento e acompanhamento dos alunos, buscando as formas mais adequadas para garantir o seu cumprimento;**
- XIX. Comparecer, quando convocado, às reuniões, capacitações, seminários e outros encontros promovidos pela SRE e SEDU;**
- XX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor, SRE e SEDU.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERENCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

LEI Nº 9.971

Transfere Centros Estaduais de Educação Técnica – CEET da Secretaria de Estado da Educação – SEDU para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI; cria cargos temporários para a SECTTI e SEDU e dá outras providências.

Coordenador de Curso	SECTTI	Graduação de nível superior na área do Curso que irá coordenar.	25	15h	1.094,53
----------------------	--------	-----------------------------------------------------------------	----	-----	----------

REQUISITOS DE INVESTIDURA: diploma, devidamente registrado, de curso superior na área do Curso que irá coordenar, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- I. 1-Participar do processo de elaboração e ou atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional e Programa de Avaliação Institucional da escola e Projeto Pedagógico de Curso, acompanhando sua execução;
- II. 2-Acompanhar e supervisionar todas as atividades de ensino e de aprendizagem;
- III. 3-Orientar a elaboração e acompanhar a execução dos programas e planos de ensino do curso e das disciplinas;
- IV. 4-Promover encontros coletivos entre os professores para apresentação e análise crítica do plano de ensino da sua disciplina e sua relação com a construção das competências e habilidades definidas no Projeto Pedagógico de Curso;
- V. 5-Informar e manter atualizado o Diretor e o pedagogo com relação a todas as atividades planejadas e realizadas;
- VI. Promover a integração entre os professores e alunos do curso técnico com os do ensino médio;
- VII. 6- Assegurar o cumprimento da carga horária estabelecida para cada disciplina e do curso. (**Complemento - Em caso de ausência de docente titular de alguma componente curricular, caberá ao coordenador do curso assumir a regência de classe até retorno do docente**);
- VIII. 7- Garantir a oferta de recuperação paralela e final dos alunos de menor rendimento;
- IX. 8- Promover e incentivar o aperfeiçoamento e contribuir para a melhoria do desempenho do corpo docente;
- X. 9-Manter-se informado sobre a legislação escolar e sobre a profissão relativa ao curso que coordena;
- XI. 10-Propor alterações nos conteúdos programáticos das disciplinas dos cursos visando a sua permanente atualização e à interdisciplinaridade zelando pelo cumprimento da organização curricular aprovada para funcionamento, **Complemento**-observada a unificação curricular desenvolvida para cada curso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERENCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

XII. 11-Representar o curso junto à Direção;

12- Outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

XIII. Colaborar para o cumprimento do Regimento Escolar;

XIV. Colaborar para o cumprimento das determinações das autoridades educacionais, as leis de ensino vigentes e as disposições regimentais;

XV. Manter atualizado o sistema de dados da GEP/SEDU, as informações sobre a realidade escolar do curso que coordena, (nº. de alunos matriculados, desistentes, formação dos docentes, atividades desenvolvidas no curso), de modo a fornecê-los aos órgãos competentes de maneira correta e em tempo hábil;

XVI. Criar, em parceria com os professores de cada módulo, estratégias que objetivem diminuir o índice de evasão dos alunos;

XVII. Submeter a aprovação do Diretor, um relatório ao final dos módulos, apresentando suas atividades e a performance do curso sob sua responsabilidade;

XVIII. Acompanhar o estágio supervisionado (obrigatório ou não obrigatório) realizando, o encaminhamento e acompanhamento dos alunos, buscando as formas mais adequadas para garantir o seu cumprimento;

XIX. Comparecer, quando convocado, às reuniões, capacitações, seminários e outros encontros promovidos pela SRE e SEDU;

XX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor, SRE e SEDU.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERENCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

LEI Nº 10.039

Altera a Lei nº 9.971, de 27.12.2012, que transfere os Centros Estaduais de Educação Técnica – CEET para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI.

“Art. 8º A carga horária do professor de que trata o inciso V do artigo 7º desta Lei é constituída de horas-aula, horas-atividade, horas coordenação e Projeto de Pesquisa de Enriquecimento Curricular aplicado à educação profissional, sendo que:

(...) **III - o tempo destinado a horas-coordenação será de 15 (quinze) horas por turno;**

IV - considerar-se-á, para efeito de remuneração, o total de horas efetuadas do somatório das horas-aula, horas-atividade, horas coordenação e de Projeto de Pesquisa de Enriquecimento Curricular aplicado à educação a profissional. (...)” (NR)

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação – SEDU e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI serão competentes, cada uma dentro de sua circunscrição.

RESOLUÇÃO CEE Nº 1544/2007

Art. 6º Exigir-se-á do Coordenador do Curso de Educação Profissional habilitação em curso superior pertinente à área do curso.

RESOLUÇÃO CEE Nº 3.777/2014

Fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 46 A organização das instituições de ensino terá como base:

I – os instrumentos de gestão escolar ou acadêmica, representados pelo(s):

a) PDI, descrito no artigo 47;

b) programa de autoavaliação institucional, descrito no artigo 50;

c) regimento escolar ou acadêmico, conforme o caso; e

d) planos operacionais anuais da unidade escolar;

II – o perfil do seu corpo docente, especialistas e administrativos, que deve ser adequado ao funcionamento educacional pretendido; e

III – a infraestrutura adequada à oferta educacional pretendida

Art. 64 O corpo de especialistas de uma instituição de ensino é composto por:

I – dirigente escolar ou acadêmico;

II – secretário escolar ou acadêmico, conforme o caso;

III – coordenador de curso; e

IV – coordenador pedagógico.

§ 5º O coordenador de curso deverá ter formação superior na área do curso que coordena e, quando se tratar de curso superior, deverá ter, no mínimo, título de mestre.

§ 6.º Para o exercício da coordenação pedagógica será exigida do profissional graduação em pedagogia ou licenciatura, com, no mínimo, cinco anos de experiência docente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERENCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 393 As instituições de ensino podem ofertar cursos de especialização técnica de nível médio na perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo dos profissionais, e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho.

Parágrafo único. A instituição ofertante de curso de especialização técnica de nível médio deverá ter em sua oferta regular curso de educação profissional técnica de nível médio correspondente, ou no respectivo eixo tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização.